

PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL POR CONSULTA PRÉVIA PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ALUGUER DE SOM, LUZ, IMAGEM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ALOCADO ÀS ATIVIDADES SOCIOCULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACHICO NO ANO 2022

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

1 – O presente caderno de encargos (C.E.) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços especializados de aluguer de som, luz, imagem e assistência técnica, alocado às atividades socioculturais do Município de Machico durante o ano de 2022.

2 – Com o presente procedimento pretende-se fixar os preços unitários da listagem de serviços descrita no Anexo I do Caderno de Encargos a serem prestados, eventualmente, mediante as atividades do Município de Machico.

3 – Conforme o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV), o procedimento insere-se na categoria 79952000-2 – Serviços de eventos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 – O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 – O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos

concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo da Prestação do Serviço

1 – O contrato mantém-se em vigor a contar da data da celebração do contrato até 31-12-2022, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 – A prestação do serviço será executada de acordo com o programa das atividades socioculturais do Município de Machico calendarizadas até ao final do ano de 2022.

3 – O Contrato Extingue-se atingido o seu termo ou preço contratual.

4 – Caso tenha atingido o termo referido no número um e não seja atingido o preço contratual o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.

5 – As datas para montagem e desmontagem dos equipamentos devem ser sempre previamente agendadas e planificadas com o Município.

Cláusula 4.ª

Forma da Prestação do Serviço

- 1 – O Adjudicatário obriga-se a prestar ao Município de Machico os serviços objeto do contrato, tal como, previsto no presente caderno de encargos.
- 2 – O adjudicatário fica obrigado a disponibilizar os bens em regime de aluguer e em perfeita consonância com os serviços do Município.
- 3 – Os serviços objeto do contrato devem ser realizados no Município de Machico, nos locais onde decorrem os eventos, nas datas em que os mesmos ocorram, após a celebração do contrato;
- 4 – Todas as despesas e custos com o serviço objeto de contrato são da responsabilidade do adjudicatário;
- 5 – O adjudicatário é responsável perante o Município de Machico por qualquer defeito ou discrepância do serviço objeto do contrato, que ser verifique no momento em que estes lhe sejam prestados.

Cláusula 5.ª

Local da Prestação do Serviço

O contrato será executado dentro do concelho de Machico e de acordo com as especificações técnicas no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.

Capítulo II

Obrigações das partes

Obrigações principais do adjudicatário

Cláusula 6.ª

Obrigações do Adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário a execução dos serviços nos seguintes termos:

- a) Obrigação de disponibilização de Equipamento de Sistema de Som, Microfones, Munição e Iluminação de palco e imagem para os eventos culturais enunciados no Anexo I do presente Caderno de Encargos;
- b) Assegurar todas as despesas de deslocação de técnicos e equipamentos;
- c) Assegurar a montagem, desmontagem e manuseamento de todos os equipamentos necessários;

- d) Responsabilizar-se por todas as obrigações legais relativas ao seu pessoal, bem como a reparação de prejuízos causados nas instalações e respetivos equipamentos ou a terceiros, cuja responsabilidade lhe seja imputável.

2– Constituem ainda obrigações do Prestador de Serviços:

- a) Executar o serviço de acordo com as especificações técnicas definidas no Anexo I do presente caderno de encargos;
- b) Executar um serviço de qualidade, em conformidade com o conteúdo do presente Caderno de Encargos e da respetiva proposta;
- c) Executar o serviço que lhe for adjudicado, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- d) Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal;
- e) Realizar os serviços enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratualizados;
- f) Garantir o sigilo quanto à informação a que o pessoal envolvido nos trabalhos venha a ter acesso;
- g) Nomear um técnico que represente o adjudicatário em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante representada pelo gestor de contrato e o adjudicatário.
- h) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o presente contrato, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
- i) Não ceder, sem prévia autorização da Entidades Adjudicante, a sua posição contratual;
- j) Não alterar as condições da prestação de serviços fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos
- k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de execução do objeto contratual, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com

as circunstâncias;

3 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais, informáticos e equipamentos técnicos que sejam necessários e adequados à prestação de serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Conformidade e operacionalidade do serviço

1 – O adjudicatário obriga-se a disponibilizar os bens em regime de aluguer à entidade adjudicante com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na sua proposta.

2 – O adjudicatário fica também obrigado a apresentar ao Contraente Público, sempre que solicitado, a evolução de todas as operações objeto dos serviços respeitantes ao cumprimento de todas as obrigações emergentes do Contrato e qualquer documento que o Contraente Público considere necessário no âmbito do normal acompanhamento dos trabalhos.

3 – O adjudicatário no âmbito do objeto do contrato, deve prestar o serviço em perfeitas condições de ser obtido o resultado esperado por parte da entidade adjudicante.

4 – O adjudicatário é responsável perante o Município de Machico por qualquer defeito ou discrepância dos serviços objeto do contrato que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

5 – O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de Machico em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços e de bens, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

6 – O equipamento e material deve satisfazer, quanto às suas características e funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

Cláusula 8ª

Recursos Humanos

1 – São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal por si utilizado na execução dos trabalhos, à sua aptidão profissional, à disciplina, à sua conduta, ao seu comportamento moral e à sua responsabilidade civil.

2 – Os trabalhadores da empresa devem apresentar-se uniformemente equipados e devidamente identificados.

3 – O adjudicatário obriga-se a ter ao seu serviço, pessoal de reconhecida idoneidade moral, aptidão física e adequada formação profissional onde se inclui o conhecimento dos procedimentos a adotar para garantir a execução dos trabalhos, conforme definido neste caderno de encargos.

Cláusula 9ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 – o Adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado nesta prestação de serviços, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

2 – O adjudicatário é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e segurança do pessoal empregado nesta prestação de serviços e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 – O adjudicatário deverá respeitar o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde, nomeadamente no que respeita à coordenação em matéria de segurança e saúde. Se o adjudicatário não der cumprimento ao disposto na referida legislação o Município de Machico tem o direito de rescindir o contrato.

Cláusula 10.ª

Dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra, relativa ao Município de Machico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª**Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 12.ª**Patentes, licenças e marcas registadas**

1 – São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, durante a execução do contrato, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 – Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja por que título for.

Cláusula 13.ª**Conformidade e Garantia Técnica**

1 – O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações às exigências legais, aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2 – O Objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

Cláusula 14.ª**Seguros**

1 – É da responsabilidade do adjudicatário todos os riscos que possam inviabilizar ou prejudicar a prestação do serviço objeto do presente contrato devendo recorrer à cobertura, através de contratos de seguros dos seguintes riscos:

- A obrigação de indemnizar terceiros;
- Responsabilidade Civil;

- Relativos à vida, à saúde e à integridade física das pessoas a seu cargo.

2 – O Município de Machico pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la dentro do prazo indicado.

Cláusula 15.ª

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1 – O adjudicatário obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar, utilizar ou discutir, com quaisquer terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pela Primeira Outorgante ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2 — Os dados pessoais a que a Segunda Outorgante tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas da Primeira Outorgante.

3 — O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, pela Primeira Outorgante.

4 — No caso em que a Segunda Outorgante seja autorizada pela Primeira Outorgante a subcontratar outras entidades para a prestação de serviços, o mesmo será a única responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

5 — O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto na Lei da Proteção de Dados Pessoais (Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, doravante designada por LPDP) e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que a Segunda Outorgante celebra com outras entidades por si subcontratadas.

6 — O adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na LPDP e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Primeira Outorgante única e exclusivamente para efeitos da prestação dos serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;
- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Primeira Outorgante esteja vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da Primeira Outorgante contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato.

7 — O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a Primeira Outorgante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

8 — Para efeitos do disposto no número anteriores da presente cláusula entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços à Segunda Outorgante, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre a Segunda Outorgante e o referido colaborador.

9 — A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo porque ocorra.

Capítulo III

Obrigações da Entidade Adjudicante

Cláusula 16.^a

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

- a) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
- b) Facultar toda a informação relativa aos serviços prestados ao abrigo do contrato, sempre que lhes seja solicitado;
- c) Pagar ao Adjudicatário o preço contratual, nas condições estabelecidas no contrato a celebrar;
- d) Respeitar a legislação aplicável, nomeadamente a legislação ambiental, de segurança bem como os procedimentos que sejam comunicados e exigidos pelo adjudicatário na utilização das suas instalações.

Cláusula 17.ª

Consulta Preliminar ao Mercado

1 — Para efeitos de definição do preço contratual foi realizada uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35º - A do Código dos contratos Públicos.

2 — A consulta preliminar incidiu apenas na cotação do valor para a prestação do serviço objeto do presente contrato.

3 — Nos termos do nº 4, do artigo 35.º-A, do CCP, informa-se que o preço base indicado na cláusula seguinte, foi calculado, tendo como referência os custos médios unitários resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo.

Cláusula 18.ª

Preço base

1 — O preço base sendo entendido como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela totalidade da prestação do serviço objeto, no presente procedimento é de € **51.000,00€** (cinquenta e um mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, repartidos da seguinte forma:

- i. 39.387,00€ (trinta e nove mil e trezentos e oitenta e sete euros), para aluguer de serviços de som e luz e imagem
- ii. 11.613,00€ (onze mil e seiscentos e treze euros), para serviços de assistência técnica

Cláusula 19.ª

Preço contratual

- 1 — Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o Município de Machico deve pagar ao adjudicatário o preço resultante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for devido.
- 2 — O preço referido na cláusula anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Município de Machico.
- 3 — O preço contratual deverá ser mantido durante todo o período de vigência do contrato.
- 4 — O adjudicatário deverá apresentar proposta de preços unitários para todos eventos listados no Anexo I do presente Caderno de Encargos.
- 5 — O prazo contratual sobrepor-se-á ao preço contratual sendo que, caso o montante global da adjudicação não seja esgotado, não terá o adjudicatário direito a qualquer indemnização por tal facto.
- 6 — Caso o Município de Machico venha a ser demandado por ter infringido, quaisquer direitos referentes à utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, o adjudicatário indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, tenha e de todas as quantias que tenha de pagar a título de indemnização.

Cláusula 20.ª

Revisão de preços

Os valores apresentados na proposta do concorrente vigorarão até ao fim do contrato, não sendo possível a revisão de preços.

Cláusula 21.ª

Condições de pagamento

- 1 — As quantias devidas pelo Município de Machico nos termos da cláusula anterior serão processadas e pagas de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública Local.
- 2 — A cada serviço prestado deverá corresponder uma fatura, que deverá ser emitida no prazo de cinco dias úteis após a prestação do serviço.
- 3 — A cada fatura deverá conter imperativamente a identificação do evento e o respetivo número do

compromisso.

4 — Em caso de discordância por parte do Município de Machico, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura.

5 – Não haverá lugar a adiantamentos.

Cláusula 22.^a

Faturação

1 – A fatura do objeto do contrato deverá ser entregue de acordo com as solicitações da entidade adjudicante e só poderá ser emitida após o fornecimento e a aceitação da mesma por parte dos respetivos serviços municipais responsáveis.

2 – As faturas deverão ser emitidas em nome do Município de Machico, NIF 511 239 440, sito no Largo do Município, 9200-099 Machico, e remetidas para a Subunidade Contabilidade Municipal, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar:

- a) N.º compromisso
- b) Descrição do fornecimento;
- c) Preços unitários
- d) Taxa de IVA aplicável;

3 – Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Capítulo IV

Penalizações Contratuais

Cláusula 23.^a

Penalidades contratuais

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento da prestação de serviços em causa.

2 — Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, a entidade adjudicante por exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.

3 — Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior, são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a respetiva resolução.

4 — Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador e as consequências do incumprimento.

5 — A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 24.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;

- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 25.^a

Caução

De acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos, não será exigida a prestação de caução.

Cláusula 26.^a

Resolução por parte da entidade adjudicante

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, nomeadamente as previstas no artigo 333º conjugado com o artigo 448º do CCP.

2 – O direito de resolução referido no número anterior, exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas.

Cláusula 27.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previsto na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato, no caso da entidade adjudicante não cumprir com a sua parte do contrato.

2 – O adjudicatário pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º e 449º do CCP.

Capítulo V

Disposições Finais

Cláusula 28.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.ª

Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3 – As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Cláusula 30.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 31.ª

Gestor do Contrato

1 – O contraente público deve designar um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º – A, com a

função de acompanhar permanentemente a execução do respetivo contrato. A identificação do gestor do contrato constitui parte integrante do contrato a celebrar conforme disposto na alínea i) do artigo 96º do CCP.

2– Caso o gestor ou os gestores detetem desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, devem comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas.

3– Caberá ao gestor de contrato a responsabilidade de controlar a execução financeira, técnica e material do contrato.

4 – O nome, e contactos do gestor de contrato do adjudicatário serão indicados no ofício Convite

Cláusula 32.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 33.ª

Legislação aplicável

Em tudo o não especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplicar-se-ão as correspondentes disposições do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 19 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto – Lei n.º 111-B/2017 de 31 de agosto e Lei 31/2021 de 21 de maio e subsidiariamente, a demais legislação subsidiária.

**PROCEDIMENTO PRÉ-CONTRATUAL PARA CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
DE ALUGUER DE SOM, LUZ, IMAGEM E ASSISTÊNCIA TÉCNICA ALOCADO ÀS ATIVIDADES
SOCIOCULTURAIS DO MUNICÍPIO DE MACHICO NO ANO 2022**

CADERNO DE ENCARGOS

ANEXO I

Cláusulas Técnicas

Cláusula 1ª

Objeto da prestação do serviço

O presente procedimento de aluguer e som, luz, imagem e assistência técnica tem como objeto garantir a realização dos espetáculos e animações que integrem o programa de atividades socioculturais, calendarizado até o final do ano 2022.

Cláusula 2ª

Duração da prestação de serviços

A prestação de serviços objeto do presente procedimento pré-contratual, mantém-se em vigor até ao final do ano de 2022, com início à data de celebração do contrato.

Cláusula 3ª

Condições da prestação de Serviços

1 – O Município de Machico solicita/comunica ao adjudicatário com o prazo de cinco dias, a necessidade do serviço a prestar, a qual deve conter os seguintes itens:

- a) Identificação do Evento / iniciativa / atividade;
- b) Local do Evento de instalação;
- c) Data da realização do evento (início / fim);
- d) Tipo e quantidades de equipamento a instalar;
- e) N.º de dias de aluguer de equipamento;

- f) Data de montagem do equipamento;
- g) Data de desmontagem do equipamento

2 – O adjudicatário obriga-se a ter na direção técnica dos trabalhos, um técnico devidamente habilitado.

3 – As comunicações entre a direção dos trabalhos e a fiscalização deverão processar-se por escrito. Em caso algum serão aceites quaisquer reclamações ou justificações com fundamento em factos que não tenham sido objeto de imediata comunicação escrita ou, oportunamente por escrito.

Cláusula 4.ª

Especificidades técnicas da prestação de serviços

1 – No âmbito do contrato a celebrar, o adjudicatário obriga-se a executar, todos os trabalhos descritos nos pontos seguintes:

A. Locação de bens móveis

- **Material de Iluminação:**

- a) Aluguer, montagem, desmontagem, de material de iluminação, durante todo o evento;
- b) Iluminação do palco
- c) Requerimento, junto da EEM (Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A.), da capacidade de energia suficiente à realização do evento, garantindo junto da entidade adjudicante a prévia emissão do respetivo número de compromisso.

- **Material de Som:**

- a) Aluguer, montagem e desmontagem de Equipamento de som
- b) Som ambiente

- **Material de imagem**

- a) Aluguer, de material de imagem

B. Prestação de serviços

- **Serviços de Assistência técnica:**

- a) Montagem desmontagem e manuseamento de todos os equipamentos de som, luz e imagem a tempo inteiro durante todos os eventos.

Cláusula 5.ª

Segurança

1 – As condições de segurança de todos os trabalhos/serviços são da responsabilidade do adjudicatário, os quais devem ser efetuados de forma a eliminar todo o perigo possível para pessoas, bem como eventuais danos materiais.

2 – O Adjudicatário deverá atuar à correta fixação e isolamento do material de iluminação e som, de forma a evitar acidentes por queda ou eletrocussão.

Cláusula 6ª

Termos de responsabilidade

É da responsabilidade do adjudicatário a apresentação dos termos de responsabilidade legalmente exigidos, assim como a indicação da potência necessária, para realização do evento.

Cláusula 7ª

Eventos

1 – O Município reserva-se no direito de requisitar serviços para os eventos referidos na tabela apresentada.

2 – Na proposta o adjudicatário deverá refletir todos os custos inerentes aos eventos devendo discriminar os valores de aluguer de som, iluminação, imagem e assistência técnica, consoante a referida tabela.

Eventos	Aluguer de Som, iluminação e imagem	Assistência técnica
Encontro de Tunas académicas		

Carnaval 2022		
Carros alegóricos		
Velhos são os trapos		
Feira das Sopas		
Hora do Planeta		
Temporada Artística do Conservatório		
Comemorações da efeméride “25 de abril”		
Festa da Família		
Seminário de Educação		
Feira do Livro “Francisco Álvares de Nóbrega”		
Fado à Capela		
Colóquio Mercado Quinhentista		
Seminário sobre Educação Comunitária		
Dia Mundial da Criança		
Color Neon Run		
Fórum CPCJ		
Música nos Miradouros		
Noites Musicais		
Domingos e Verão		
Semana da Juventude		
Encontro Eco-Escolas		
Encontro de Coros		
Encontro de Bandolins		
Comemoração do São Martinho		
Programa de dinamização de Natal e Ano Novo		

Cláusula 8.ª

Alterações

Por comum acordo das partes poderão ser efetuadas alterações dos eventos.